

LEI ESTADUAL N.º 38

Data: 31 de outubro de 1935

O Poder Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Superior de Defesa do Patrimônio Cultural do Paraná.

Artigo 2º - Destina-se o mesmo a colaborar, como órgão consultivo do Governo, na defesa do patrimônio cultural do Paraná e no estímulo de toda a atividade intelectual e artística do mesmo Estado, com o objetivo de elevar a sua cultura sob todos os pontos de vista.

Artigo 3º- O órgão de que tratam os artigos anteriores será destituído de dez membros de notória capacidade e idoneidade moral de livre nomeação do Governo, sendo os cargos honoríficos e suas funções consideradas relevantes serviços ao Estado.

Artigo 4º- os membros do Conselho Superior de Defesa do Patrimônio Cultural do Paraná serão escolhidos de conformidade com os seguintes itens:

- I – Um representante da Universidade do Paraná;
- II – Um representante do ensino superior estadual pelos respectivos institutos, por eleição;
- III – Um representante do ensino secundário particular escolhido, também, pelos respectivos institutos, por eleição;
- IV – Um jornalista indicado pela Associação Paranaense de Imprensa, devendo a escolha ser feita em sessão da Assembléia;
- V – Um pintor de representação notória escolhido livremente pelo Governo;
- VI – Um músico também de representação notória e escolhido de igual modo pelo governo;
- VII – Três membros escolhidos ainda em idênticas condições pelo Governo, entre personalidades de alto e notório saber.

Artigo 5º - Será membro nato do Conselho o Diretor de Instituição Pública do Estado.

Artigo 6º - O Conselho Superior de Defesa do Patrimônio Cultural do Paraná não exercerá função de ordem administrativa, mas opinará, em última instância, sobre assuntos de natureza artística, cabendo-lhe, além disso, as seguintes atribuições:

- a) Colaborar com o Governo na orientação e solução de todos os assuntos que preçam á defesa do patrimônio cultural do Estado estudando e emitindo parecer sobre os mesmos;
- b) Promover e estimular todas as iniciativas que tenham por objetivo o desenvolvimento cultural do Estado, animando todas as de natureza privada que tenham, igualmente, tal objetivo;
- c) Promover o maior estímulo entre os institutos desta natureza que existam no País, estimulando o intercâmbio intelectual sob todas as formas com os demais Estados da Federação, e sugerindo ao Governo a iniciativa de convites oficiais

LEI ESTADUAL N.º 38

para que visitem o Estado personalidades do país, destacadas em todos os ramos das atividades intelectuais;

- d) A defesa das riquezas naturais, artísticas, literárias e históricas do Estado;
- e) A organização e responsabilidade intelectual e moral efetiva na criação de museus e bibliotecas públicas, cuja constituição geral e respectivos documentos ficarão sujeitos à sua aprovação;
- f) A criação, manutenção e regulamentação das seguintes instituições:
 - 1) Casa de “Alfredo Andersen”. (Escola de Belas Artes do Estado do Paraná)
 - 2) Casa de “Rocha Pombo” (Institutos Histórico e Geográfico do Paraná)
 - 3) Casa de Emiliano Pernetá (Centro ou Academia de Letras do Paraná)
 - 4) Casa de “Itiberê da Cunha” (Conservatório de Música do Estado do Paraná)

Artigo 7º - Compete ainda ao Conselho evitar a evasão de coleção de indumentária, filatélica, armas e quaisquer outras que se relacionam com a riqueza cultural e estética do Paraná, propondo a sua aquisição pelo Estado.

Parágrafo único. Promover a publicação e reedição de obras poéticas, literárias, científicas, músicas de paranaenses de reconhecido valor.

Artigo 8º - O presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Paraná será escolhido por eleição, entre os seus membros, sendo considerado presidente de honra e nato o Governador do estado.

Artigo 9º - O Conselho reunir-se-á quatro vezes por ano e realizará cada uma de suas reuniões, tantas vezes quanto quantas se tornar necessário.

Parágrafo único. Logo na primeira dessas reuniões, organizará o seu regimento interno e constituirá as comissões que fizerem necessárias ao desempenho de suas atribuições

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrario.

A secretaria de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública, a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Paraná, em 31 de outubro de 1935, 47º da Republica.

Manoel Ribas
Euripedes Garcez do Nascimento

Publicada no Departamento do Interior da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública, em 31 de outubro de 1935.

Abilio Peixoto da Silva
Diretor

LEI ESTADUAL N.º 38

Palácio do Governo do Estado do Paraná, tendo em vista a lei N.º 38 de 31 de outubro do ano próximo findo que criou o Conselho Superior de Defesa do Patrimônio Cultural do Paraná,

Nomeia os Srs.

Romário Martins,
Francisco Ferreira Leite,
Dr. Caio Machado,
Dr. Cyro Laus (...),
Dr. Manoel de Oliveira Franco,
Benedito Nicolau dos Santos,
Dr. Pedro Ribeiro de Macedo,
Dr. Osvaldo Piloto e
Dr. Júlio Estrella Moreira,

para integrarem o referido Conselho, funcionando como seu membro nato o

Sr. Gaspar Duarte Veloso,

na qualidade de Diretor Geral de Educação.

São considerados relevantes os serviços prestados pelos senhores nomeados pelo presente decreto, conforme estabelece o art. 3º daquela lei.

Palácio do Governo do Estado do Paraná em 1º de Abril de 1936; 48º da Republica

- a) Manoel Ribas
- b) Euripedes Garcez do Nascimento

Assinam: Os Srs. Romário Martins, Francisco Ferreira Leite, Dr. Caio Machado, Dr. Cyro Laus (...), Dr. Manoel de Oliveira Franco, Benedito Nicolau dos Santos, Dr. Pedro Ribeiro de Macedo, Dr. Osvaldo Piloto e Dr. Júlio Estrella Moreira.
